

EDITAL Nº 04/2025

ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS PARA O PROCESSO DE CONSULTA ÀS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DO INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - PERÍODO 2025-2026.

O presente edital do Instituto de Letras e Artes (FURG) torna pública a abertura das inscrições de chapas para o processo de escolha da Coordenação e Coordenação Adjunta dos seguintes cursos:

- a) Letras Português;
- b) Letras Português – Línguas Estrangeiras.

As inscrições ocorrerão do dia 08 a 10 de abril de 2025, pelo e-mail consultas.ila@furg.br, em requerimento encaminhado à Comissão de Consulta (Anexo 1), constando o nome dos(as) candidatos(as) aos cargos de coordenador(a) e coordenador(a) adjunto(a). No assunto do e-mail deverá constar a expressão: *Inscrição de Chapa_Coordenação_Coordenação Adjunta_Curso* [explicitar qual curso].

A homologação final das candidaturas ocorrerá no dia 14 de abril, na página www.ila.furg.br. Poderão concorrer docentes ativos dos cursos de Letras lotados no ILA e que atuem nos cursos em que apresentarão candidatura. O processo de escolha ocorrerá no dia 22 de abril, via www.consultas.furg.br, para docentes ativos que atuam nos cursos e discentes regularmente matriculados no(s) curso(s), com voto universal. A homologação do resultado ocorrerá em reunião do Conselho da Unidade. O cronograma com todas as etapas do processo encontra-se no Anexo 2. As atribuições dos coordenadores de curso estão no Anexo 3 deste documento e constam no Regimento Geral da FURG.

Docente Luiza Machado da Silva

TAE Roger Rosado Pinheiro

Discente Cassia Rodrigues

Discente Everton Odir Fontoura da Silva

Comissão do Processo de Consulta
do Instituto de Letras e Artes
(a via original encontra-se assinada)

**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA AS
COORDENAÇÕES DE CURSOS DO
INSTITUTO DE LETRAS E ARTES - ILA
BIÊNIO 2025-2026**

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Comissão de Consulta, nomeada pelo Conselho do Instituto de Letras e Artes (ILA), organizará e coordenará o processo de consulta às Coordenações dos seguintes cursos:

- i. Letras Português;
- ii. Letras Português – Línguas Estrangeiras.

Artigo 2º - O processo de Consulta ocorrerá junto aos docentes que atuam em cada um dos cursos e aos discentes.

Artigo 3º - Para todos os efeitos desta regulamentação define-se:

- a) segmento Docente, composto pelos professores do quadro permanente ativo, professores substitutos e visitantes;
- b) segmento Discente, composto pelos alunos regularmente matriculados em pelo menos um dos cursos lotados no ILA.

II - DA COMISSÃO DE CONSULTA

Artigo 4º - A Comissão de Consulta está composta por, no mínimo, um Docente, um Técnico Administrativo em Educação e um Discente nomeados pelo Conselho do ILA.

Parágrafo Único – Fica vetado aos docentes da Comissão de Consulta a possibilidade de concorrer nesse processo consultivo.

Artigo 5º - À Comissão de Consulta compete:

- a) organizar, coordenar e supervisionar o processo consultivo;
- b) elaborar o Cronograma do Processo Consultivo;
- c) divulgar a consulta aos participantes (votantes);
- d) publicar as chapas com os nomes dos candidatos;
- e) solicitar junto à Direção do ILA a lista dos servidores e alunos votantes;
- f) atuar como junta apuradora;
- g) publicar os resultados da consulta;

h) encaminhar o resultado da consulta para homologação no Conselho do ILA.

III - DOS MANDATOS E DAS CANDIDATURAS

Artigo 6º - O mandato da Coordenação e Coordenação Adjunta dos Cursos de Graduação será de dois anos.

Parágrafo 1º - Para as coordenações dos cursos de Graduação, poderão se candidatar todos os professores ativos, lotados no Instituto de Letras e Artes, e que estejam vinculados ao curso ao qual se candidatarem.

IV – DA VOTAÇÃO

Artigo 7º - O voto será secreto e facultativo aos participantes da consulta.

Artigo 8º - Para cada uma das consultas desta normativa, o voto é universal.

Artigo 9º - O participante votará conforme cronograma preestabelecido pela Comissão de Consulta.

Artigo 10º – São eleitores:

- a) os membros do segmento Docentes;
- b) os membros do segmento Discentes regularmente matriculados em cursos do ILA (graduação e/ou pós-graduação).

Artigo 11º - A consulta realizar-se-á *online* pelo Sistema Informatizado de Consultas, no endereço www.consultas.furg.br.

Artigo 12º - No sítio eletrônico, onde se realizará a consulta, aparecerão as chapas inscritas e homologadas pela Comissão de Consulta (por ordem de inscrição) e a opção de voto em branco.

Parágrafo único: O eleitor terá acesso à votação utilizando o cadastro de uso nos sistemas administrativos e acadêmicos da FURG.

Artigo 13º - O participante que estiver vinculado a mais de um curso terá o direito de votar em cada uma das consultas em que seu vínculo estiver ativo.

Parágrafo 1º - O votante, que pertencer ao segmento docente e atuar em mais de um curso, deverá entrar com seu número de SIAPE e senha, utilizada nos Sistemas FURG, para votar em cada uma das consultas.

Parágrafo 2º - O votante, que pertencer ao segmento discente, deverá entrar com seu número de matrícula e senha, utilizada nos Sistemas FURG. Caso possua mais de uma matrícula ativa, cada uma lhe dará o direito a votar na consulta da respectiva matrícula.

Parágrafo 3º - O votante, que pertencer ao segmento docente e discente, deverá entrar com seu número de SIAPE e senha, utilizada nos Sistemas FURG, para votar na consulta à Coordenação de Curso em que atua com docente. Por sua vez, deverá entrar com seu número de matrícula e senha, utilizada nos Sistemas FURG, para votar na consulta em que seja discente do curso.

V- DA APURAÇÃO

Artigo 14º - A apuração realizar-se-á a partir da obtenção dos relatórios da consulta emitidos pelo Sistema Informatizado de Consultas, contendo um mapa geral, que deverá apresentar:

- a) o número de votos válidos e brancos por segmento;
- b) o número total de votantes por segmento.

Artigo 15º - De posse do mapa de apuração, a Comissão da Consulta indicará o total de votos obtido por cada uma das chapas homologadas.

Artigo 16º - Após a apuração, para cada uma das Coordenações de Curso, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número total de votos.

Parágrafo único - No caso de empate entre chapas que concorram a mesma Coordenação de Curso, assumirá a Coordenação a chapa cujo candidato(a) a(à) Coordenador(a) seja o(a) mais antigo(a) no magistério no Instituto de Letras e Artes.

Artigo 17º - Encerrada a apuração, a Comissão divulgará os resultados da consulta na página do Instituto de Letras e Artes, www.ila.furg.br.

Artigo 18º - A Comissão de Consulta encaminhará os relatórios dos resultados das consultas aos cargos das Coordenações de Cursos do Instituto de Letras e Artes, por meio do endereço eletrônico ila.direcao@furg.br, para homologação pelo Conselho da Unidade.

VI- DOS RECURSOS

Artigo 19º - No prazo de 24 horas, contadas da divulgação do resultado da apuração, poderá ser interposto recurso ao Conselho da Unidade que se reunirá e decidirá pelo deferimento ou indeferimento, no prazo de até 48 horas.

VII – DA PROPAGANDA DA CONSULTA DE OPINIÃO

Artigo 20º - Será permitida a propaganda das chapas inscritas, conforme cronograma divulgado em anexo.

Artigo 21º - As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a documentos, panfletos, página na internet, redes sociais, cartazes, adesivos, botons e camisetas.

Parágrafo Único - O conteúdo do material publicitário deve se restringir a informações sobre o currículo dos(as) candidatos(as), suas propostas e programas de ação.

VIII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à consulta deverão ser arquivados pela Secretaria Geral do ILA.

Artigo 23º – Fica a cargo da Comissão de Consulta resolver os casos omissos.

Parágrafo único: Qualquer comunicação com a Comissão de Consulta se dará através do e-mail: consultas.ila@furg.br.

Artigo 24º - Todas as etapas do processo de consulta serão publicadas na página do Instituto de Letras e Artes, www.ila.furg.br .

Artigo 25º - Se, ao final do processo de consulta deste edital, alguma Coordenação de Curso permanecer vaga, a Comissão de Consulta solicitará ao Conselho da Unidade que se apliquem as deliberações da Portaria Normativa 04/2023 do Instituto de Letras e Artes.

Artigo 26º – Das decisões da Comissão de Consulta caberá recurso ao Conselho do ILA.



(ANEXO 1)

REQUERIMENTO

**INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA O PROCESSO DE CONSULTA AOS CARGOS DE
COORDENAÇÃO DOS CURSOS DO ILA – PERÍODO 2025-2026**

À
Comissão de Consulta do Instituto de Letras e Artes
FURG

Atendendo ao Edital 04/2025 do ILA, solicitamos inscrição para o processo de escolha da coordenação do Curso _____

a) Nome do(a) candidato(a) a coordenador(a): _____

SIAPE: _____

b) Nome do(a) candidato(a) a coordenador(a) adjunto(a): _____

SIAPE: _____

Declaramos que estamos cientes das atribuições da Coordenação de Curso e nos comprometemos a observar o disposto no Edital 04/2025, pautando a campanha pela ética, responsabilidade, respeito.

Assinaturas

Rio Grande, _____ de _____ de 2025.

(Anexo 2)

**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE CONSULTA ÀS
COORDENAÇÕES DOS CURSOS DO INSTITUTO DE LETRAS E ARTES
- PERÍODO 2025-2026 -**

DATA	ATIVIDADE
29.01.2025	Nomeação da Comissão de Consulta pelo Conselho do ILA
07.04.2025	Aprovação do Edital, da Regulamentação e do Cronograma de atividades da Consulta pelo Conselho do ILA
07.04.2025	Publicação do edital para conhecimento da comunidade na página eletrônica do ILA.
08 a 10.04.2025	Período de inscrição das Chapas
11.04.2025	Divulgação preliminar das chapas inscritas
12.04.2025	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
14.04.2025	Divulgação final das chapas inscritas após os resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos
15 a 21.04.2025	Período de campanha
22.04, das 8h às 23h59min.	Consulta via www.consultas.furg.br
23.04.2025	Divulgação dos resultados preliminares
24.04.2025	Período de recursos referente aos resultados da apuração
25.04.2025	Divulgação do resultado final referente a cada um dos Cargos de Coordenação de Curso do ILA e encaminhamento para a homologação dos resultados da apuração pelo Conselho da Unidade.

(ANEXO 3)

Atribuições dos Coordenadores de Curso segundo Regimento Geral da FURG

Seção III Da Coordenação de Curso

Art. 44 Os cursos de graduação e de pós-graduação contarão com uma coordenação de curso, coordenada por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento da(s) coordenação(ões) de curso serão definidos nos regimentos internos das Unidades Acadêmicas.

Art. 45 Os Coordenadores de Curso, responsáveis pela organização e desenvolvimento didático pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação, terão as seguintes atribuições:

- I. propor ao Conselho da Unidade os Projetos Político-Pedagógicos dos cursos;
- II. propugnar para que os cursos sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- III. elaborar a lista de oferta das disciplinas dos cursos;
- IV. coordenar o processo de matrícula;
- V. coordenar os estágios que integram o Projeto Político-Pedagógico dos cursos sob sua orientação;
- VI. avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- VII. avaliar processos de solicitação de ingresso nos cursos;
- VIII. acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;
- IX. planejar, coordenar, executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional.

Parágrafo Único. Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o Conselho da Unidade Acadêmica poderá estabelecer em complemento outras atribuições para o Coordenador.

Art. 46 O Coordenador e o Coordenador Adjunto do(s) curso(s) de graduação, a serem designados pelo Reitor, serão escolhidos dentre os docentes ativos do quadro permanente da Unidade Acadêmica responsável pelo(s) curso(s).

Parágrafo Único. O processo de eleição dos Coordenadores e dos Coordenadores Adjuntos dar-se-á com a participação dos docentes que atuam no(s) curso(s) e dos estudantes regularmente matriculados no(s) mesmo(s).

Art. 47 Os Coordenadores e os Coordenadores Adjuntos dos cursos de pós-graduação, a serem designados pelo Reitor, serão eleitos dentre os docentes ativos do quadro permanente da Universidade que atuam nos respectivos cursos.

Parágrafo Único. O processo de eleição dos Coordenadores e dos Coordenadores Adjuntos dar-se-á com a participação dos docentes que atuam nos cursos e dos estudantes regularmente matriculados nos mesmos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
INSTITUTO DE LETRAS E ARTES



Av. Itália, km 8 - Rio Grande, RS - CEP 96201-900 - Brasil - Telefone (53) 3233-6621 - ila@furg.br – www.ila.furg.br

Art. 48 O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador Adjunto, e, na ausência deste, nos termos que dispuser o Regimento Interno da Unidade.

Art. 49 Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto serão de dois anos, permitida a recondução.

Art. 50 Das decisões da Coordenação de Curso, no prazo de dez (10) dias úteis, caberá recurso ao Conselho da Unidade.